

BRAZIL / JUDGMENT

Dosimetria Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3dcd4a7ccdbf40b1758ccf

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

O presente habeas corpus, impetrado em nome de BRUNO DA SILVA BARBOSA - condenado por direção sem habilitação gerando perigo de dano, à pena de 6 meses de detenção, em regime inicial semiaberto, substituída por prestação de serviços à comunidade -, atacando-se o acórdão de apelação criminal proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 15/20), não comporta processamento.

Com efeito, busca a impetração o abrandamento do regime prisional ou o restabelecimento da pena restritiva de direitos - na condenação proferida na Ação Penal n. 1504452-89.2022.8.26.0007 (fls. 19/21), da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Itaquera da comarca de São Paulo/SP -, aos seguintes argumentos:

- a) possibilidade de fixação de regime inicial aberto, apesar da reincidência não específica e da antiguidade dos antecedentes (fls. 11/12); e
- b) conversão da pena alternativa em privativa sem contraditório (fl. 14).

Ocorre que, além de se tratar de impetração destinada a revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, o que é inadmissível, não se verifica a ocorrência do ilegal constrangimento, pois:

- a) a pretensão de reconhecer nulidade da conversão da pena alternativa em privativa de liberdade, por ausência de contraditório, não pode ser conhecida, pois não há demonstração de que tenha sido apreciada pela Corte estadual no acórdão hostilizado, o que configuraria prestação jurisdicional em indevida supressão de instância (RCD no HC n. 963.130/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 14/4/2025, DJEN de 24/4/2025);
- b) considerando a reincidência do paciente (fl. 18), não há ilegalidade na fixação do regime inicial semiaberto.

Em razão disso, indefiro liminarmente a inicial (art. 210 do RISTJ).

Publi que-se.

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO GERANDO PERIGO DE DANO. DOSIMETRIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO WRIT. INVIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES INFUNDADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/474dc5b6-29c0-4201-a40d-994286910ae8/download/textos20251112.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/dosimetria-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3dcd4a7ccdbf40b1758ccf

Prepared on 29 October 2026 · Esheria